

# Diário Oficial



MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA

Lajeado Novo - MA :: Diário Oficial - Edição 268 :: Quarta, 19 de Janeiro de 2022 :: Página 1 de 2

## SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.	1

### DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece novas medidas restritivas, relacionadas ao combate à COVID 19 no âmbito do município de Lajeado Novo/MA, na forma e período que indica e dá outras providências.

A Prefeita do Município de LAJEADO NOVO, Estado do Maranhão, ANA LÉA BARROS ARAÚJO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando o Decreto Estadual nº 37.360, de 03 de janeiro de 2022, declarando estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão;

Considerando o Decreto Estadual nº 37.362, de 07 de janeiro de 2022, no qual o Governo do Estado do Maranhão altera o Decreto nº 37.176, de 10 de novembro de 2021, que atualiza e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (sars-cov-2), e dá outras providências;

Considerando a REC-GPGJ - 22022 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão aos prefeitos municipais, recomendando a adoção de todas as medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela covid-19 e ao enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 37.360/2022;

Considerando o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com o surgimento das variantes Delta e O-micron, com elevados graus de transmissibilidade;

Considerando que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

#### D E C R E T A:

Art. 1º. O município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, ratifica o estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), nos precisos termos do Decreto Estadual nº 37.360, de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º. São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, em todos os locais públicos e de uso coletivo as seguintes diretrizes:

I - é obrigatório o uso de máscara de proteção facial em ambientes abertos ou fechados;

II - disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool a 70% e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos;

III - manter os ambientes arejados e intensificar a higienização das superfícies e de áreas de uso comum;

IV - observância do distanciamento social mínimo para evitar a contaminação-pelo vírus da Covid-19 e suas variantes Delta e-O-micron

Art. 3º. A Prefeitura de Lajeado Novo não realizará e nem promoverá festas de carnaval neste ano de 2022.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cb05e73605b8587fcd0f29770a2b7803494c4c48

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 4º. Do dia 19.01.2022 ao dia 02.03.2022, todas as atividades econômicas e as de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, clubes, padarias, restaurantes, lanchonetes e similares, ficam autorizados a funcionar até as 02h00min (duas horas da madrugada), com lotação de até 80% da capacidade máxima de ocupação do local, permitida música ambiente, apresentação ao vivo de artista, cantor individual ou em dupla, na modalidade “voz e violão” ou play Back, observado o distanciamento de no mínimo 2 m (dois metros) entre as mesas e demais protocolos sanitários.

Parágrafo Único. Aos sábados, os bares, botecos e similares e demais estabelecimentos listados no caput, poderão funcionar até as 03h00min (três horas da madrugada), obedecidos todos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento a- Covid-19.

Art. 5º. Do dia 19.01.2022 ao dia 02.03.2022 fica proibido-vaquejadas, enduros e similares, que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração.

Parágrafo único: Ficam canceladas e sem efeito as eventuais licenças e autorizações dos eventos descritos no caput deste artigo que foram emitidas antes da publicação do presente decreto.

Art. 6º. Nas igrejas e demais locais de culto religiosos, fica autorizado o funcionamento em 100% da capacidade, ressaltando o uso obrigatório de máscara facial, distanciamento social e higienização com álcool em gel e cumprimento das demais normas sanitárias.

Art. 7º. As academias de ginástica e musculação e congêneres poderão funcionar observados os protocolos da vigilância sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal, sendo obrigatória a adoção das seguintes medidas, sob pena de cassação cautelar do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis ou criminais:

I - Uso obrigatório de máscara facial, inclusive durante as atividades físicas, respeitando a distância mínima de 2 metros entre cada praticante;

II - Higienizar os aparelhos e equipamentos após a utilização por cada usuário e disponibilizar um frasco de álcool 70% em cada aparelho;

III - Adaptar os aparelhos e equipamentos de modo que fiquem com distância mínima de 1,5 metros um do outro;

Art. 8º. Todas as atividades esportivas, coletivas e individuais estão autorizadas, desde que cumpridas as normas e recomendações sanitárias expedidas pelos órgãos competentes.

Art.9º. As atividades comerciais e de serviços em geral e prestadores de serviços unipessoais poderão funcionar no horário comercial habitual, com utilização de máscara facial, a ser fornecido pelo estabelecimento, por todos os empregados e colaboradores, disponibilização de álcool em gel 70% e/ou água, sabão e equipamento sanitário, observados os demais protocolos das vigilâncias sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal

Art. 10. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas ou penais, nos termos previstos em lei.

Art. 11. Para a hipótese de ocorrência da infração penal prevista no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, ou demais crimes, como por exemplo, o crime de desobediência previsto no artigo 330, caberá à Polícia Militar do Maranhão, com o apoio da Guarda Municipal, adotar as medidas cabíveis, dentre as quais levar o fato ao conhecimento da Polícia Civil do Maranhão, da Procuradoria Geral do Município e do Ministério Público Estadual a prática delitiva, para que estes procedam como de direito.

Art. 12. Os casos de descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto serão encaminhados para o Ministério Público do Maranhão da Comarca de Porto Franco/MA, Polícia Militar e Guarda Municipal para apuração e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 19 de janeiro de 2022, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE JANEIRO DE 2022; 200 DA INDEPENDÊNCIA, 133 DA REPÚBLICA E 36 DO MUNICÍPIO.

ANA LÉA BARROS ARAÚJO  
Prefeita Municipal

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cb05e73605b8587fcd0f29770a2b7803494c4c48

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

